



INPREV

**CÓDIGO
DE
ÉTICA**

CAPÍTULO I

DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Código de Ética expressa a missão, a visão e os valores, de forma que define as ações que nortearão a conduta ética, os princípios e o padrão de comportamento assumidos pelo Inprev, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas, orientados e motivados pela:

I – Missão: administrar e preservar com responsabilidade o patrimônio previdenciário, disseminando a cultura previdenciária e financeira para proteção e bem-estar futuro dos servidores públicos de Varginha e seus dependentes;

II – Visão: ser referência nacional pelo emprego das melhores práticas de gestão, governança e disseminação da cultura previdenciária;

III – Valores:

1. Confiabilidade;
2. Educação;
3. Eficiência;
4. Ética;
5. Integração;
6. Sustentabilidade;
7. Transparência.

Art. 2º Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

I - Ter conduta ilibada;

II - Manter reputação sólida e confiável;

III - Ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;

IV - Agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;

V - Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

VI - Decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto; e

VII - Zelar pelos valores e imagem da instituição.

Art. 3º Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional do Inprev, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE CONDOTA E RESPONSABILIDADE

Art. 4º São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos servidores e demais colaboradores, observada a especificidade de cada atuação:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a previdência;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;

III - Aplicar, como o faz o homem atuante e probo na gestão dos seus próprios negócios, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento da instituição, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Varginha;

IV - Tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V - Contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do Inprev;

VI - Honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo Inprev com terceiros;

VII - Guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII - Assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à autarquia;

IX - Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X - Resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI - Desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XIV - Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XV - Assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns; e

XVI - Interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 5º São vedadas as seguintes condutas:

I - Descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a previdência;

- II** - Manifestar-se em nome ou por conta do Inprev, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à autarquia, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III** - Aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- IV** - Valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V** - Valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI** - Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a autarquia;
- VII** - Solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII** - Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;
- IX** - Manter relações comerciais, na condição de representante do Inprev, com empresa de sua propriedade;
- X** - Assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XI** - Divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do Inprev, seus servidores e colaboradores;
- XII** - Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o Inprev ou terceiros;
- XIII** - Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV** - Descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do Inprev;
- XV** - Deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
- XVI** - Gerir temerária ou fraudulentamente o Inprev; e
- XVII** - Atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do Inprev.

CAPÍTULO III DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I RELACIONAMENTOS INTERNOS

Art. 6º Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 7º No relacionamento entre os setores deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento do Inprev.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do Inprev, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

SEÇÃO II RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Art. 8º Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos, devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único. Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao setor competente.

Art. 9º A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços devem ser realizadas de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do Inprev.

Art. 10º O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Varginha e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Art. 11º As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Art. 12º O Inprev, seus servidores e demais colaboradores devem sempre cumprir os preceitos legais que regem a autarquia e preservarem a transparência no

relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 13º A autarquia, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com os demais cidadãos de forma transparente, com respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-á as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha.

Art. 15º O uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser exposto ao uso de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos dirigentes.

Art. 16º Os casos omissos e não previstos neste Código serão resolvidos com fundamento nos princípios constitucionais e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, bem assim encaminhados ao Conselho de Administração para decisão e sugestão de suprimento da respectiva omissão.

Varginha, 25 de janeiro de 2022.

Demétrio Lopes Tomaz
Vice-Presidente do Conselho de Administração